



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES E LEGALMENTE AUTORIZADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, COM O FIM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA CORPORATIVA MÓVEL E ACESSO À INTERNET SOB COBERTURA DA TECNOLOGIA LTE-4G

QUESTIONAMENTOS

Respostas aos questionamentos formulados tempestivamente pela empresa TIM S/A, nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.024/2020:

QUESTIONAMENTO 01:

13.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

No tópico que trata da Habilitação Jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 1º - Fica instituída a Infra Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim

QUESTIONAMENTO 02:

13.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que serão aceitos mediante apresentação de publicação em Diário Oficial, ou publicação em jornal de grande circulação, ou cópia registrada e autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento do Diário;

No tópico que trata da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA, entendemos que a apresentação do Balanço Patrimonial, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 1º - Fica instituída a Infra Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Balanço Patrimonial.

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim

QUESTIONAMENTO 03:

13.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

- a)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que serão aceitos mediante apresentação de publicação em Diário Oficial, ou publicação em jornal de grande circulação, ou cópia registrada e autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento do Diário;
- c)** Demonstração de boa situação financeira da proponente, envolvendo a apuração de Quociente de Cobertura Total, que deverá adequar-se a seguinte fórmula:
- **LIQUIDEZ GERAL:** $LG = \text{Ativo circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}/\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$ – igual ou maior que 1,00.
 - **LIQUIDEZ CORRENTE:** $LC = \text{Ativo Circulante}/\text{Passivo Circulante}$ – igual ou maior que 1,00.
 - **ENDIVIDAMENTO GERAL:** $EC = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}/\text{Patrimônio Líquido}$ – menor ou igual a 0,80.

De acordo com o artigo 31, inciso III dos §§ 2º e 3º da Lei 8.666/93, entendemos que as proponentes que não alcançarem o índice maior que 1 (um) para o ILG (Índice de Liquidez Geral), conforme exigido na alínea c, do Item 13.1.3 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

FINANCEIRA poderão comprovar a boa situação financeira da empresa, através do patrimônio líquido mínimo ou capital social, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação .

Sendo que essa comprovação será realizada através da apresentação do Contrato ou Estatuto Social da empresa e/ou para a comprovação do Patrimônio Líquido, sendo apresentado o Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial , atendendo plenamente ao exigido na alínea c, do subitem 13.1.1 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA.

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim

QUESTIONAMENTO 04:

14.10. A Câmara Municipal de Diadema poderá solicitar cópia autenticada dos documentos que não puderem ser conferidos pela internet, os quais deverão ser remetidos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação do Pregoeiro.

Nesse sentido, caso a Proposta Comercial e as Declarações sejam assinadas via assinatura eletrônica, através da ferramenta DocuSign, que tem valor jurídico da certificação digital ICP-Brasil (MP nº 2.200-2), pelos representantes legais da licitante, cujo processo está sendo utilizado para assinaturas de contratos, entendemos que serão aceitas, e não necessitarão de envio na forma física.

No que diz respeito aos documentos com chancela eletrônica contida nos documentos, estes equivalem a via original emitida pelo Órgão, tendo em vista também a certificação digital ICP-Brasil contida no rodapé dos mesmos, e podem ter suas autenticidades confirmadas através do site do órgão competente (via internet), assim não é necessária a autenticação cartorária destes ou o envio na forma física. Tomamos como exemplo o Estatuto Social desta ora licitante, que possui chancela eletrônica da Junta Comercial Competente do Rio de Janeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

Assim como a documentação, que caso precisem de autenticação, serão anexadas autenticadas e poderão ter a veracidade da autenticação verificadas através de consulta publica do selo digital do ato no site da Corregedoria Geral de Justiça (<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/>).

Desta forma, solicitamos que seja aceito o envio, apenas, via e-mail, da Proposta Comercial assinada eletronicamente, assim como das Declarações, tendo em vista que podem ter sua autenticidade consultada pela internet.

Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA: Sim

QUESTIONAMENTO 05:

Sobre os itens abaixo:

- (i) "l. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos e, ainda, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, e por todos os danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar ao CONTRATANTE, bem como a terceiros, em virtude da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- m. Responder, exclusivamente, pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, por sua culpa ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste contrato;
- n. Responder por perdas e danos que vier sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, garantido o contraditório e ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

Nossa solicitação: Entendemos que a responsabilização pela reparação pelos danos causados deverá ser observada apenas em caso de danos diretos e desde que esses danos sejam devidamente comprovados, garantindo à TIM o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Parcialmente, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias e trabalhistas são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e não demandam contraditório e ampla defesa.

QUESTIONAMENTO 06:

Os planos de dados ofertados deverão ser do tipo ilimitado (sem impactar a franquia) para uso da ferramenta WhatsApp e Waze.

Nossa solicitação: As operadoras trabalham com ofertas, inclusive através de aplicativos como WhatsApp, entendemos que o ilimitado é referente a troca de mensagens (áudio, vídeo, foto e texto) sem impactar a franquia contratada.

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim

QUESTIONAMENTO 07:

Sobre os itens abaixo:

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento se dará por débito automático, na data do vencimento da fatura mensal

Nossa solicitação: Relativo aos pagamentos das faturas, entendemos que o fornecimento dos dados bancários é apenas para fins de cadastros e que o pagamento poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, ou através da modalidade de pagamento através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente, se enquadrando corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à Fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais, poderá ser adotada como forma de pagamento das faturas referentes aos serviços descritos no objeto deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA: O Edital é claro quanto às condições de pagamento: débito automático na data do vencimento.

QUESTIONAMENTO 08:

Sobre o item abaixo:

Prazo de entrega.

Nossa solicitação: Não localizamos no edital o prazo de entrega dos chips/modems. Solicitamos que o prazo de entrega do serviço possa ser de no mínimo 15 dias após o recebimento da Autorização de Serviços e/ou assinatura do contrato, de forma que a operadora possa atender plenamente ao órgão conforme prática de mercado e dentro da legislação do setor.

Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA: O prazo de entrega dos chips será idêntico ao prazo de entrega dos modems, qual seja, até 10 dias após assinatura do Contrato (Item 5.6 do Termo de Referência).

QUESTIONAMENTO 09:

Sobre o item abaixo:

a) 25 (vinte e cinco) Chips-SIMCard com linhas, pacote de voz com 40.000 (quarenta mil) minutos individuais mensais para móvel e fixo de qualquer operadora, tanto para ligações locais, regionais e nacionais, desde que utilizado o CSP (Código de Seleção de Prestadora) da CONTRATADA, pacote de SMS para 10.000 (dez mil) mensagens mensais para qualquer operadora, pacote de internet com franquia de 12GB (12 Gigabytes) mensais com conexão livre (sem impactar a franquia) aos serviços do whatsapp e do waze e sem bloqueio nem cobrança de excedentes após o consumo da franquia, podendo nesse caso haver redução da velocidade da conexão, mantendo um mínimo de 128 Kbps até a renovação da franquia no mês seguinte. Serviço de gestão de voz e dados incluso.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

c) 27 (vinte e sete) Modens 4G com Chips-SIMCard e linhas, pacote de internet com franquia de 20GB (20 Gigabytes) mensais com conexão livre (sem impactar a franquia) aos serviços do whatsapp e do waze e sem bloqueio nem cobrança de excedentes após o consumo da franquia, podendo nesse caso haver redução da velocidade da conexão, mantendo um mínimo de 128 Kbps até a renovação da franquia no mês seguinte.

Nossa solicitação: Solicitamos que seja esclarecido a demanda acima, entendemos que o órgão esteja pleiteando WhatsApp e Waze em chips que serão utilizados em Smartphones (25 Chips- SIMCard). Porém não se justifica a aquisição de chips com navegação ilimitada em WhatsApp que serão utilizados em modems, pois modems são hardwares que não possuem interação e não é possível instalar tal aplicativo, assim como o Waze. As operadoras oferecem acesso ilimitado sem descontar da franquia, desde que seja instalado o aplicativo no hardware (ex: tablet), sendo que no modem não existe essa possibilidade.

Solicitamos que seja excluída a solicitação dos serviços do whatsapp e do waze sem impactar a franquia dos 27 modens, para que o órgão não tenha despesas e onere o valor do contrato, de algo que não terá como usufruir.

Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA: Sim

QUESTIONAMENTO 10

Sobre os itens abaixo:

3.1. ÁREA DE COBERTURA, QUALIDADE DE VOZ E DE DADOS:

A disponibilização do sinal de voz e de dados deverá estar presente em todo o município de Diadema, inclusive, mas não limitado, as seguintes regiões: Jardim Rey, Parque Reid, Campanário, Jardim União, Jardim Amuhadi, Eldorado e Casa Grande.

3.1.1. A disponibilização do sinal de voz nas áreas em comento é imprescindível por se tratar da região das residências de Vereadores e Assessores, usuários dos serviços prestados.

3.1.2. A ausência de sinal de voz em quaisquer regiões do município de Diadema implicará na rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

Nossa solicitação: É de conhecimento que as operadoras não atendem todas as localidades. Pelas regras da ANATEL a exigência é de que as operadoras tenham cobertura em 80% da área urbana do distrito sede do município, e, além disso nem toda operadora tem obrigação de atender áreas rurais, ou até mesmo em ambientes internos, ou seja cobertura indoor. Desta forma, entendemos que se a licitante estiver dentro das exigências da ANATEL poderá participar desta licitação.

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Acatar o questionamento da Licitante culminará na perda do objeto da licitação, pois qual o sentido da contratação de serviços de telefonia móvel corporativa se não houver cobertura de sinal nas regiões periféricas do Município?

E não estamos nos referindo a zonas rurais ou áreas de sombra. Mas ruas de bairros importantes do Município de Diadema.

Os bairros em comento compõem mais de 20% (vinte por cento) do Município de Diadema. Caberá à operadora adequar-se às necessidades da Administração.

A telefonia móvel corporativa é essencial para o trabalho dos Vereadores e Assessores, que muitas vezes estão percorrendo o município, atendendo as demandas dos munícipes. Sem sinal da operadora em regiões importantes qual a razão de existir desta contratação?

A licitação perderia assim o princípio da eficiência e da economicidade, eis que o este tipo de contratação traz maior vantagem econômica à Administração.

Logo, a resposta é: não está correto o entendimento da Licitante.

QUESTIONAMENTO 11

Sobre os itens abaixo:

5.7. Na vigência do Contrato, caso ocorra defeito de funcionamento, a CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus à CONTRATANTE, a substituição do modem ou chip,



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

fornecendo outro equipamento com qualidade e funcionalidade equivalente ou superior em até 10 dias, a contar da solicitação do pedido. Não estão inclusos nessa ação defeito e/ou quebra por mau uso.

5.8. A CONTRATADA deverá fornecer, em comodato, pelo menos, 2 (dois) modems 4G, como reserva, a custo zero, para ativação futura.

Nossa solicitação: Entendemos que os modems serão disponibilizados através de comodato, e caso tenha que ser reparado, a CONTRATANTE deverá encaminhar os aparelhos para a assistência técnica, enquanto o modem estiver na assistência, será usado os modems de backup (reserva).

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Não está correto o entendimento da Licitante, eis que a Câmara Municipal de Diadema não enviará modems para conserto, exceto se o defeito for por mau uso.

Caso contrário a CONTRATADA substituirá o MODEM em até 10 (dez) dias. O modem reserva será utilizado durante este período.

QUESTIONAMENTO 12:

Sobre o item abaixo:

Serviço de Gestão de Voz e dados via web incluso gratuitamente no

1	Pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP; Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net; Pacote de 12 GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestão de Voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote.	25	F
Pacote de 40.000 (quarenta mil)			



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

pacote.

Nossa solicitação: A disponibilização do serviço de gestão de voz é justificável para o gestor do contrato realizar o controle e o gerenciamento do tráfego de cada linha, além de cadastrar o CSP da operadora vencedora, entretanto, o serviço de gestão de dados não faz muito sentido e gera até uma despesa maior mensal, pois é cobrado esse serviço. A franquia de dados a ser fornecida para cada linha será de 12GB, após esse consumo, não será bloqueado a internet, haverá apenas a redução da velocidade, logo não se faz necessário o fornecimento de gestão de dados, assim gerando uma economia aos cofres públicos e sendo mais competitivo o certame.

Entendemos que o órgão poderá consultar mensalmente através da fatura ou até mesmo através da conta online que será disponibilizado de forma gratuita, não sendo obrigatório o fornecimento do sis- tema de gestão de dados.

Solicitamos a supressão do serviço de gestão de dados, mantendo apenas o serviço de gestão de voz.

Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA: Sim

Diadema, 28 de setembro de 2.020.

CLAUDIO MIRANDA

Pregoeiro